

EMENDA N° 01- CE

Dê-se ao art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 305, de 2009, a seguinte redação:

“**Art. 53.**

.....

V – acesso à escola pública, gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

..... (NR)”

Sala da Comissão, em: 14 de junho de 2011

Senador Roberto Requião, Presidente

Senador João Vicente Claudino, Relator